



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PL 8.045/2010

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput e aos §§ 1º e 3º do artigo 471 do Projeto de lei n.º 8.045 de 2010, a seguinte redação:

Artigo 471. No recurso da defesa é proibido ao tribunal agravar, de qualquer modo, a situação jurídica do imputado. Em recurso da acusação, o tribunal não poderá piorar a situação do imputado sem a impugnação específica do recorrente sobre a questão.

§ 1º Declarada a nulidade da decisão recorrida, a situação jurídica do imputado não poderá ser agravada no novo julgamento.

§ 2º

§ 3º A vedação ao agravamento da situação do imputado, quando não houver impugnação acusatória, aplica-se também aos casos de incompetência absoluta do julgador, erros materiais e novo julgamento pelo Tribunal do Júri”.

Justificação

O instituto da *reformatio in pejus* deve ser aclarado, com o objetivo de impedir que seja agravada a situação do imputado sem que haja impugnação específica do recorrente sobre a questão. Como sabido, a *reformatio in pejus* visa a garantir a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição, impedindo que o réu tenha temor de recorrer da sentença.

A inclusão do §3º visa positivar a jurisprudência sobre a vedação da *reformativo in pejus*, ainda que haja incompetência absoluta do julgador, erros materiais na sentença e novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Na hipótese de incompetência absoluta, se houve recurso exclusivo da defesa, a jurisprudência brasileira, inclusive das Cortes Superiores, reconhece a proibição da *reformatio in pejus*, porquanto se trata de recurso da defesa.

Por fim, deve ser proibida a *reformatio in pejus* no caso de novo julgamento pelo Júri. O princípio da soberania dos verdictos deve estar em consonância com os princípios constitucionais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

de modo que a garantia da ampla defesa, que impede a *reformativo in pejus*, também deve estar expressamente protegida.

Da mesma forma, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa, a correção de erro material não pode implicar aumento da pena, o que caracterizaria *reformativo in pejus*, em recurso exclusivo da defesa.

Considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ